



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 357, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Alterada pela Resolução CRCMG nº 363/2014.

Altera o Regulamento Geral das Delegacias Seccionais do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de inserção e supressão de normas no Regulamento Geral das Delegacias do CRCMG;

Considerando o Regimento Interno do CRCMG, aprovado pela Resolução CRCMG nº 350/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral das Delegacias Seccionais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução CRCMG nº 330/11.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente

Aprovada na 7ª Reunião Plenária de 2014, realizada em 18 de julho de 2014.
Publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 357/2014.....02

REGULAMENTO GERAL DAS DELEGACIAS SECCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO DAS DELEGACIAS SECCIONAIS

Art. 1º O CRCMG poderá instalar quantas Delegacias Seccionais forem necessárias ao bom desempenho de suas funções, com atribuições definidas neste Regulamento.

§ 1º A instalação das Delegacias Seccionais deverá ocorrer por proposição do Presidente do CRCMG, com a aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º O Delegado Seccional será o representante institucional e político-cultural do CRCMG.

Art. 2º A Delegacia Seccional terá sede em cidade designada pelo CRCMG, devendo ser instalada em local de fácil acesso ao público.

§ 1º No endereço da Delegacia Seccional, em lugar visível, deverá ser afixada uma placa, que obedecerá ao modelo constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º A placa será encaminhada à Delegacia Seccional pelo CRCMG, sem ônus para o solicitante.

Art. 3º A jurisdição de cada Delegacia instalada será definida no ato de sua criação, sujeita à alteração, conforme as necessidades do Conselho, a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Delegacia Seccional tem como finalidade precípua auxiliar o CRCMG nos serviços de fiscalização, registros de profissionais e escritórios, no âmbito de sua jurisdição.

~~Art. 5º Observadas as instruções baixadas pelo CRCMG, relativas a registro e cadastro, deverão as Delegacias receber e encaminhar ao CRCMG os seguintes documentos:~~

- ~~a) pedidos de registros provisórios, definitivos e transferidos de profissionais da Contabilidade;~~
- ~~b) pedidos de cadastro de Organizações Contábeis;~~
- ~~c) pedidos de averbação de registros de profissionais da Contabilidade de cadastros de Organizações Contábeis;~~
- ~~d) pedidos de 2ª via ou de substituição de carteira profissional;~~



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 357/2014.....03

~~e) pedidos de baixa de registro profissional ou cadastros de Organizações Contábeis;~~
~~f) pedidos de certidões em geral;~~
~~g) quaisquer requerimentos, ofícios ou representações dirigidos ao CRCMG.~~

~~Parágrafo único. A remessa para a sede do CRCMG dos documentos enumerados nas alíneas deste artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento pelas Delegacias.~~

Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 363/2014.

Art. 6º Observadas as instruções baixadas pelo CRCMG, relativas à cobrança, cabe às Delegacias, quando necessário, emitir os documentos visando o recolhimento e cobrança das anuidades devidas pelos profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis e demais emolumentos, na rede bancária.

Art. 7º Em relação aos assuntos de natureza geral, cabe às Delegacias:

a) adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCMG, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua jurisdição;

b) atender aos profissionais da Contabilidade, Organizações Contábeis e aos demais interessados, em assuntos de sua competência, orientando-os e instruindo-os sobre como proceder;

c) encaminhar ao CRCMG as consultas que lhe forem dirigidas por escrito, cuja matéria envolva responsabilidade e pronunciamento do CRCMG;

d) dar a mais ampla divulgação aos atos do CRCMG, inclusive às Deliberações de caráter normativo;

e) comunicar à sede do CRCMG quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos próprios profissionais da Contabilidade;

f) comunicar imediatamente à sede do CRCMG o falecimento de algum profissional da Contabilidade de sua jurisdição, para as providências de praxe;

g) zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCMG, bem como adotar posturas éticas em debates de qualquer natureza;

h) enviar ao CRCMG sugestões e indicadores com o intuito de melhorar a prestação de serviços aos profissionais;

i) apoiar o CRCMG nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da Contabilidade e das Organizações Contábeis da jurisdição, evitando, com isto, a inadimplência em função de os profissionais não receberem as correspondências e cobranças do CRCMG devido aos endereços incorretos;

j) manter em boas condições de conservação a placa de que trata o § 1º do art. 2º deste Regulamento, informando ao CRCMG caso haja necessidade de substituição.

Art. 8º Os Delegados Seccionais do CRCMG, pelo efetivo exercício desta função, receberão uma importância quadrimestral, definida em legislação específica, a título de verba de representação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 357/2014.....04

§ 1º O pagamento da verba de representação será efetuado independentemente de comprovação de quaisquer despesas.

§ 2º Para fins da fixação e cálculo da importância da verba de representação, considerar-se-á o número de profissionais da Contabilidade da jurisdição de cada Delegacia, conforme a escala estipulada abaixo:

- I- até 100 (cem) profissionais da Contabilidade;
- II- entre 101 (cento e um) e 200 (duzentos) profissionais da Contabilidade;
- III- entre 201 (duzentos e um) e 300 (trezentos) profissionais da Contabilidade;
- IV- entre 301 (trezentos e um) e 400 (quatrocentos) profissionais da Contabilidade;
- V- entre 401 (quatrocentos e um) e 600 (seiscentos) profissionais da Contabilidade;
- VI – mais de 600 (seiscentos) profissionais da Contabilidade.

§ 3º Para fins de determinação do número de profissionais da Contabilidade descrito nos incisos acima, serão considerados apenas aqueles com registro profissional ativo no CRCMG e em situação regular, inclusive quanto a débitos de quaisquer naturezas.

§ 4º A apuração do número de profissionais da Contabilidade, de acordo com o §3º, dar-se-á em 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 9º O Presidente do CRCMG poderá, a qualquer tempo, independente de consentimento ou não do Delegado, nomear fiscais para promover inspeção e tomada de contas das Delegacias.

Art. 10. A Delegacia poderá ser extinta por proposição do Presidente do CRCMG ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DOS DELEGADOS

Art. 11. Cada Delegacia Seccional terá um Delegado, indicado pelo CRCMG de acordo com o disposto neste Regulamento, com funções e atribuições nele previstas.

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 12. Para ser nomeado Delegado, é necessário que o profissional da Contabilidade seja portador de registro principal no CRCMG e, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfaça os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 357/2014.....05

- I- cidadania brasileira;
 - II- habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
 - III- pleno gozo de direitos profissionais, civis e políticos;
 - IV- inexistência de condenação por crime contra o fisco ou a segurança nacional;
 - V- não manter relação de emprego com o CRCMG;
 - VI- estar quite com suas obrigações perante o CRCMG;
 - VII- estar em pleno exercício da profissão contábil: ser responsável por uma Organização Contábil, em local de fácil acesso para atendimento dos profissionais devidamente registrados no CRCMG, equipado com todos os instrumentos necessários ao seu bom funcionamento, tais como computadores, internet, fax e outros meios que possibilitem uma comunicação adequada com os profissionais e com o CRCMG;
 - VIII- ter domicílio profissional na cidade onde se acha instalada a Delegacia Seccional;
 - IX- possuir e-mail pessoal cadastrado no CRCMG, para ser utilizado para comunicações, mantendo-o atualizado;
 - X- não ter, nos últimos 5 (cinco) anos, sofrido penalidade ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado.
 - XI- não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCMG, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.
 - XII- não ser parente de ex-delegado seccional do CRCMG, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.
- Incluídos pela Resolução CRCMG n.º 363/2014.*

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo poderá ser feito através de declaração do profissional da Contabilidade, que responderá por sua veracidade, podendo ser complementada por informações internas do CRCMG, naquilo que couber.

§ 2º Sendo considerado apto a exercer as funções de delegado, o Presidente irá propor ao Conselho Diretor, para aprovação, a indicação do profissional da Contabilidade.

~~Art. 13. A nomeação de Delegado Seccional será realizada no ano imediatamente seguinte àquele em que ocorrerem as eleições para renovação de 2/3 do Plenário do CRCMG, de quatro em quatro anos, em data a ser fixada pelo Presidente do CRCMG, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor.~~

Art. 13. A nomeação de Delegado Seccional será realizada no mês de janeiro do ano seguinte ao final do mandato, de quatro em quatro anos, em data a ser fixada pelo Presidente do CRCMG, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 363/2014.

Art. 14. O Delegado Seccional nomeado será empossado na sede do CRCMG, em data a ser fixada pela Presidência.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 357/2014.....06

SEÇÃO II DO MANDATO

~~Art. 15. Os Delegados do CRCMG terão mandato de 04 (quatro) anos, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro, permitida a recondução, desde que observadas as disposições contidas neste Regulamento.~~

Art. 15. Os Delegados do CRCMG terão mandato de 4 (quatro) anos, com início na data de sua posse, observados os critérios de nomeação definidos no art. 13 deste Regulamento, e término em 31 (trinta e um) de dezembro, permitida a recondução, desde que observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 363/2014.

Art. 16. O Delegado indicado para cumprir mandato complementar terá seu mandato extinto juntamente com os demais Delegados.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 17. A extinção do mandato do Delegado ocorrerá:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por extinção da Delegacia;
- d) pelo cumprimento do mandato para o qual foi nomeado.

Art. 18. A perda do mandato do Delegado ocorrerá:

- a) por superveniência de causa em que resulte na inabilitação para o exercício da profissão, ou seja, por "suspensão do exercício profissional";
- b) caso tenha sofrido penalidade ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado;
- c) por crime de qualquer natureza;
- d) por prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRCMG;
- e) por mudança de domicílio profissional;
- f) a critério do Presidente, desde que haja motivos de ordem administrativa e que esta decisão seja submetida ao Conselho Diretor, na primeira reunião subsequente;
- g) pelo não comparecimento, durante o mandato, por 3 (três) vezes, alternadas ou consecutivas, a encontros e reuniões de Delegados Seccionais do CRCMG;
- h) por inadimplência perante o CRCMG, de qualquer obrigação;
- i) pelo não cumprimento do disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. As justificativas, por escrito, de ausências aos encontros ou reuniões serão julgadas pelo Conselho Diretor.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 357/2014.....07

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES

Art. 19. Observando as instruções baixadas pelo CRCMG, relativas a assuntos administrativos, os Delegados deverão:

I – participar dos encontros e reuniões de Delegados Seccionais do CRCMG, observando o disposto neste Regulamento.

II – comparecer às solenidades para as quais o CRCMG tenha sido convidado ou deva fazer-se representar.

Art. 20. Observadas as instruções baixadas pelo CRCMG, relativas a assuntos ligados à Fiscalização, os Delegados deverão:

a) auxiliar a fiscalização exercida pelo CRCMG, mantendo vigilância sobre prerrogativas conferidas por lei aos profissionais da Contabilidade em geral, em todos os campos de atividades contábeis;

b) efetuar as diligências solicitadas pelo CRCMG, observando-se os prazos determinados;

~~e) receber e encaminhar ao CRCMG defesas e recursos contra autos de infração ou processos disciplinares;~~

~~d) receber e encaminhar ao CRCMG denúncias contra profissionais ou quaisquer outras sobre as quais o CRCMG deva tomar conhecimento ou decidir.~~

~~Parágrafo único. A remessa ao CRCMG dos documentos enumerados nas alíneas “c” e “d” deste artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de seu recebimento pela Delegacia.~~

Redação dada pela Resolução CRCMG n.º 363/2014.

SEÇÃO V DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 21. Os Delegados Seccionais devem possuir e-mail pessoal cadastrado no CRCMG, para ser utilizado para comunicações, mantendo-o atualizado.

Art. 22. Aos Delegados Seccionais é disponibilizada uma senha web, por meio da qual têm acesso, no portal do CRCMG, a dados restritos dos profissionais contábeis de sua jurisdição.

Art. 23. São obrigações dos Delegados Seccionais do CRCMG:

a) utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCMG, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de sua atividade profissional, de modo a resguardar a proteção, integridade e a privacidade de dados do CRCMG;

b) responder pelo seu uso exclusivo e manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCMG;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 357/2014.....08

c) guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCMG, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra alteração, destruição, divulgação, cópia e acessos não autorizados;

d) responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCMG;

e) responsabilizar-se perante o CRCMG e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas neste documento.

Art. 24. É proibido aos Delegados Seccionais do CRCMG:

a) revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

b) facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar nesses meios a logomarca do CRCMG sem estar previamente estabelecido ou autorizado, por escrito, pelo órgão;

c) quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCMG ou de terceiros;

d) utilizar a logomarca do CRCMG para assuntos pessoais ou comerciais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Delegado será responsável por toda e qualquer irregularidade verificada durante sua gestão.

Art. 26. Sob pena de responsabilidade, o Delegado não poderá abandonar os assuntos da Delegacia até que sua exoneração seja aprovada pelo Conselho Diretor do CRCMG.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência do CRCMG, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2014.

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 357/2014.....09

ANEXO I MODELO DA PLACA – DELEGACIAS SECCIONAIS DO CRCMG

<p>Logomarca do CRCMG</p> <p>DELEGACIA SECCIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS</p> <p><u>CRCMG</u></p>
--

Tamanho: 50x50 cm